



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
CIDADANIA**

Ofício 4ª PJCID n.º 432/09

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 10067 – MP 2008 000 98227
(Favor mencionar esta numeração na resposta)

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010.

Senhor Vereador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26 da Lei 8.625/93, vem, mencionando o documento cuja cópia segue anexa, informá-lo do arquivamento desse expediente.

A resposta deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento.

Atenciosamente,


CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA
Promotora de Justiça

ANEXO: CÓPIA DE FLS. 19/21 E 25.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CARLO CAIADO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Praça Floriano, s/nº - Centro
20031-050

/NLP/24

S



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 26 / 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 2222-5192 - Fax: 2222-5181

AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento Preparatório nº 10067
Promoção de arquivamento

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, originado por representação encaminhada pelo Ex.mo Vereador CARLO CAIADO, na qual este noticia a existência de problemas envolvendo as tubulações da cidade do Rio de Janeiro, pleiteando ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para que a CEDAE regularize os problemas verificados.

Em razão da representação, foi expedido ofício à CEDAE, respondido à fl. 10 dos autos, com os seguintes esclarecimentos:

"1. A CEDAE possui assente no Município do Rio de Janeiro aproximadamente 9.600.000 metros de redes adutoras e distribuidoras de água;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2. Os materiais utilizados para as Adutoras e Troncos Alimentadores são Concreto Armado, Concreto Protendido, Ferro Fundido e Aço Carbono. Para as redes distribuidoras são utilizados o Ferro Fundido Dúctil, PVC-PBA, PVC DEFOFO e PEAD (Polietileno de Alta Densidade). Estas redes têm idades variadas e operam satisfatoriamente;

3. A CEDAE realiza a manutenção preventiva e corretiva de suas redes, executando quando necessário a substituição de trechos de rede visando à melhoria do abastecimento de uma determinada região".

A resposta da CEDAE foi então encaminhada ao Ex.mo. Vereador CARLO CAIADO, o qual, por sua vez, entendeu insuficientes os esclarecimentos prestados, pois que não foram explicitadas as dimensões da rede de água da cidade do Rio de Janeiro, os tipos existentes de tubulações e há quanto tempo cada trecho da rede está instalado (fl. 16).

Por sua vez, o Ex.mo. Vereador trouxe aos autos cópia de reportagem jornalística publicada no Jornal O GLOBO em 10 de março de 2009 e que tinha por objeto o vazamento de uma adutora da CEDAE.

É o breve relatório.

Com efeito, a despeito do lapso temporal decorrido entre a representação inicial e a presente promoção, verifica-se que não há substrato mínimo para a propositura de ação civil pública.

De fato, incumbe à CEDAE a manutenção contínua das redes adutoras e distribuidoras de água da cidade do Rio de Janeiro. No entanto, não cabe ao Ministério Público, genericamente, monitorar o modo como a CEDAE realiza a manutenção de sua rede nem tampouco avaliar o tipo de material empregado, a não ser que haja caso concreto no qual se verifique falha na prestação do

Carlo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

serviço público. Cumpre ao Ministério Público, apenas, o controle externo sobre a eficiência da atividade administrativa.

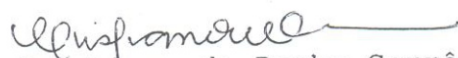
Nesta linha de atuação, foi expedido ofício à CEDAE, que, segundo este órgão de execução, respondeu de forma satisfatória as indagações formuladas pelo representante.

É de se ressaltar, por sua vez, que na própria matéria jornalística trazida aos autos pelo representante há menção aos procedimentos empregados pela CEDAE na reparação de eventuais vazamentos, os quais podem decorrer de diversos fatores, até mesmo de atos de vandalismo.

Com efeito, descabe a instauração de inquérito civil para apurar notícias genéricas, sem indicação de autoria e localidade.

Neste cenário, não subsistindo justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, requer o Ministério Público o seu **arquivamento** relativamente aos fatos narrados, remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, nos termos do artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2009.


Cristiane da Rocha Corrêa
Promotora de Justiça